

## **LEI ORDINÁRIA Nº 730**

*de 08 de junho de 1993*

### **"Estabelece critérios para o reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais de Coxim-MS, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 730/93, DE 08 DE JUNHO DE 1993 "Estabelece critérios para o reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais de Coxim -MS, e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajuste de 50% (cinquenta por cento) aplicado à remuneração salarial e a todas as demais vantagens acessórias dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de maio de 1993.*

#### **Art. 2º.**

*Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no art. 7º, IV e art. 3º §1º da Constituição Federal e proceder ao atendimento do limite estabelecido no art. 38 das Disposições Transitórias Constitucionais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:*

#### **I.**

*Conceder abonos especiais;*

#### **II.**

*Proceder a concessão do reajuste salarial objetivando a complementação dos índices de ajustes salariais estabelecido pelo Governo Federal;*

### **III.**

*Conceder a antecipação do reajuste salarial, objetivando propiciar mensalmente a reposição salarial, nos índices permitidos pelos limites constitucionais estabelecidos.*

#### **Art. 3º.**

*Tendo em vista o estabelecido no item I do artigo anterior, fica instituído o abono especial, com valor variável, o qual será concedido a aqueles servidores municipais, cujas remunerações de salário com o reajuste concedido no artigo 1º, não houveram atingido o valor do salário mínimo nacional.*

#### **Parágrafo único. .**

*O abono especial de que trata o "ca put" d este artigo, ficará incorporado à remuneração dos servidores beneficiados, deduzindo -se dos índices de reajuste salariais de que trata o artigo 2º, II.*

#### **Art. 4º.**

*Tendo em vista o disposto nesta Lei, fica o Chefe do poder Executivo autorizado a proceder a atualização das Tabelas de Remuneração de que tratam as Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II da Lei Municipal nº 704/93, de 08/02/93.*

#### **Art. 5º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 1993. MOACIR KOHL Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 08/06/1993*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 730/1993 - 08 de junho de 1993*

